



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.743, DE 2023

Institui o Programa Mobilidade Urbana Sustentável.

EMENDA SUPRESSIVA DE COMISSÃO

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 1.743, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em análise visa instituir nova política pública com a pretensão de promover a mobilidade urbana sustentável.

Para tanto, estabelece como um dos principais meios para a consecução dos fins pretendidos a renovação e incremento de frota de veículos elétricos e híbridos para o transporte público coletivo urbano nos municípios.

Contudo, de maneira equivocada do ponto de vista da análise econômica do direito, o projeto pretende obrigar os municípios beneficiados pelo programa que pratiquem “tarifas diferenciadas nos serviços prestados por meio dos veículos recebidos do Programa, inferiores às praticadas nos serviços prestados com demais veículos”.

Inicialmente, não há um indexador objetivo na proposição sobre uma conceituação e parametrização do que seriam as tarifas diferenciadas e qual a análise a ser feita pelos municípios para que não venham a perder os veículos elétricos ou híbridos recebidos para uso no transporte público coletivo.



Outro ponto é que ao obrigar os municípios a manterem tarifas diferenciadas, a proposição estabelece ônus a eles para que garantam subsídios milionários em detrimento de reajustes mercadológicos das tarifas, o que facilmente possibilitaria, a médio e longo prazo, que os valores utilizados nesses subsídios pudessem se converter na própria aquisição de mais veículos elétricos ou híbridos para o transporte público coletivo.

Dessa maneira, há uma nítida contrariedade em defender subsídios milionários que poderiam ter seus valores convertidos na aquisição de mais veículos tidos como sustentáveis para ampliar a frota de veículos elétricos e híbridos, alcançando o objetivo estipulado no inciso I, do art. 2º, do projeto de lei em análise.

Assim, apresentamos a presente emenda para suprimir o art. 4º do Projeto de Lei nº 1.743, de 2023, pelas razões acima expostas.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

